



Processo 78.259

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 75, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Prevê implementação de políticas públicas para proteção à primeira infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de setembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"Título VII
DAS AÇÕES PÚBLICAS**

(...)

**Capítulo IX
Da Proteção à Primeira Infância**

Art. 238-A. O Município implementará políticas públicas para a proteção da primeira infância, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.

§ 1º. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.

§ 2º. As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I - atenção aos interesses próprios da criança;

II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo uma visão holística a respeito da criança;

III - respeito à individualidade e ao ritmo próprios de cada criança;

IV - valorização da diversidade;



V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo de pertencimento familiar e comunitário;

VII - corresponsabilidade do Poder Público com a família e a sociedade, com a participação destas, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção de atenção integral aos direitos da criança;

VIII - prioridade do investimento público na promoção de justiça social, equidade e inclusão sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços que atendam crianças;

IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

X - abordagem multidisciplinar e intersetorial;

XI - planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos e programas de ações;

XII - monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

XIII - preservação do direito ao aleitamento materno em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;

XIV - incentivo ao aleitamento materno e fortalecimento de sua rede de apoio;

XV - garantia de acesso das gestantes a pré-natal de qualidade;

XVI - prevenção e combate à violência obstétrica;

XVII - promoção de interação entre a criança e a natureza;

XVIII - garantia da primeira dose de antibiótico, sob supervisão, nos casos de crianças diagnosticadas com pneumonia na rede municipal de saúde.



§ 3º. Para fins de implantação do disposto neste artigo, o Município elaborará o Plano Municipal da Primeira Infância, com especial atenção aos primeiros dias de vida do bebê e à primeiríssima infância, a ser revisado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de dois mil e dezoito (04/09/2018).

A MESA

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º Secretário



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Processo 78.259

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 75, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Prevê implementação de políticas públicas para proteção à primeira infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de setembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Título VII

DAS AÇÕES PÚBLICAS

(...)

Capítulo IX

Da Proteção à Primeira Infância

Art. 238-A. O Município implementará políticas públicas para a proteção da primeira infância, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.

§ 1º. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.

§ 2º. As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – atenção aos interesses próprios da criança;

II – desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo uma visão holística a respeito da criança;

III – respeito à individualidade e ao ritmo próprios de cada criança;

IV – valorização da diversidade;



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

V – inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI – fortalecimento do vínculo de pertencimento familiar e comunitário;

VII – corresponsabilidade do Poder Público com a família e a sociedade, com a participação destas, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção de atenção integral aos direitos da criança;

VIII – prioridade do investimento público na promoção de justiça social, equidade e inclusão sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços que atendam crianças;

IX – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

X – abordagem multidisciplinar e intersetorial;

XI – planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos e programas de ações;

XII – monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

XIII – preservação do direito ao aleitamento materno em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;

XIV – incentivo ao aleitamento materno e fortalecimento de sua rede de apoio;

XV – garantia de acesso das gestantes a pré-natal de qualidade;

XVI – prevenção e combate à violência obstétrica;

XVII – promoção de interação entre a criança e a natureza;

XVIII – garantia da primeira dose de antibiótico, sob supervisão, nos casos de crianças diagnosticadas com pneumonia na rede municipal de saúde.

§ 3º. Para fins de implantação do disposto neste artigo, o Município elaborará o Plano Municipal da Primeira Infância, com especial atenção aos primeiros dias de vida do bebê e à primeiríssima infância, a ser revisado a cada 5 (cinco) anos.




Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO


Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de dois mil e dezoito (04/09/2018).

A MESA


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
1º Secretário


LEANDRO PALMARINI
2º Secretário